


fica autorizado o Prefeito municipal, a abrir o crédito especial de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) pela dotação orçamentária que julgar conveniente, podendo ainda, transferir ou anular verbas, transferindo-as para o crédito especial a fim de atender as despesas com a reimplantação do Conselho no corrente exercício, com instalações para o funcionamento e equipamentos urgentes.

Art. 20º. Ficam assim alterados e enquadrados nos dispositivos desta lei, os artigos 2º, 3º e seu parágrafo 1º, e revogado os 7º e 9º, da Lei nº 374/71 de 5-7-71.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Após, publicada e registrada, ordeno a todos os órgãos e funcionários que a cumpram e façam cumprir, como nela se contém.

Alfredo Chaves, 27 de maio de 1983.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei Nº 563/83

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, faz saber que a Câmara decretou e em sancionando a seguinte:

Lei Nº 563/83

Art. 1º. Fica o Poder Executivo auto-

regido a título de complementação da Lei 559/83 e sua regulamentação foi baixada e o que lhe faculta a Lei 2700 de 30 de março de 1973, incisos XIX, e XXI, a organizar através da Secretaria Gerl. de Administração e Planejamento (SGAP) Plano e Sub-Planos Especiais de Obras, Urbanizações e Execuções os quais elaborados serão vinculados ao Plano Geral de Trabalho e Investimentos.

Art. 2.º. Os sub-planos, tratando-se de Assuntos específicos, relativos as Secretarias de Assuntos da Agricultura, Transportes, Turismo, Lazer ou Cultura, Educação, Saúde, ou Assuntos Comunitários, Bem Estar Social e Trabalho, tão logo sejam aprovados pelo Executivo, para as execuções, ouvir-se-á o Órgão respectivo, ficando entretanto a parte de execução das obras, subordinadas a Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 3.º. Os sub-planos a serem elaborados para obras e Execuções poderão ser sugeridos, pela Câmara, pelo Conselho de Desenvolvimento, ou pelas próprias Secretarias, ou diretamente do chefe do Executivo pela Secretaria de Planejamento.

Art. 4.º. Dentro das possibilidades financeiras do Plano Geral e outros recursos que pudrem ser canalizados pelas formas permitidas na Lei 553/83 e 559/83 e seus regulamentos o Poder Executivo pela presente lei, fica autorizado a promover o desen-

volvimento das Comunidades, especialmente as sedes dos distritos, nestas promovendo meios de expansão, através de recursos habitacionais e tudo mais que possa melhorar as condições e o crescimento da localidade.

Art. 5.º. O Prefeito, poderá em qualquer localidade, após estudos das Secretarias de Bem Estar Social e Trabalho e de Turismo e Lazer, promover loteamentos especiais para construções de casas próprias, cujos lotes após aprovada a planta de loteamento, poderão ser vendidos na forma que o for determinada na Regulamentação da presente lei.

Art. 6.º. Além das vilas, sedes dos distritos, os benefícios previstos no Artigo 5.º, poderão estender-se a outras localidades, onde após estudos, seja aconselhado a incrementação do seu desenvolvimento.

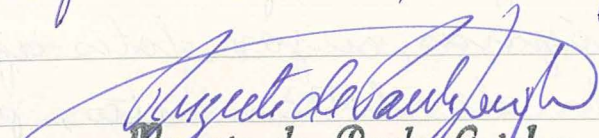
Art. 7.º. Nas regulamentações à esta lei, dentro de 60 dias o Poder Executivo resalvará os direitos do município, afim de que ninguém possa se apossar de áreas e lotes sem que devidamente autorizado e obrigatoriamente após construir a casa própria, na forma da regulamentação que for baixada e as suplementares que se fizer necessário e por decretos.

Art. 8.º. Para atender ao disposto no art. 5.º desta Lei, poderá ainda o Poder Executivo, admitir a iniciativa privada, quan-

to a loteamento, na forma que por Convênio com os interessados for ajustado, primado para que se evite o elevado custo do lote e a exploração usuária dos detentores dos mesmos, na forma prevista no Art. 90, inciso XXVI da Lei 2760 de 30-3-73.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 29 de junho de 1983.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei Nº 564/83

Isenta de Tributos Municipais a Empresa que menciona.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta de Tributos Municipais da emissão de Nota Fiscal de Serviço, a Empresa Espírito Santense de Pecuária - Emespe, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Espírito Santo, com sede e foro em Vitória, nas atividades que desenvolver neste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor